



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAGUARI
ESTADO DE MINAS GERAIS

69

PROJETO DE LEI N. _____/2025.

“Dispõe sobre a Criação do diploma “ALUNO NOTA 10”, para estudantes do Ensino Fundamental na Rede Municipal de Ensino de Araguari e dá outras providências”.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARAGUARI Faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono, com base no art. 71, inciso III, da Lei Orgânica do Município, a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criado no âmbito do Município de Araguari, o diploma “ALUNO NOTA 10”, destinado a homenagear, anualmente, os alunos que obtenham os melhores resultados das séries em que estudam.

§ 1º Concorrem à referida homenagem todos os alunos que frequentam escolas da Rede Municipal do Ensino Fundamental.

§ 2º O diploma “ALUNO NOTA DEZ” será conferido a dois alunos por série do curso em funcionamento.

§ 3º O nome dos alunos a serem homenageados serão verificados em reunião do Conselho de Classe de cada Escola, no final de cada ano letivo.

§ 4º Caso houver empate em notas, todos os alunos nessa condição, serão agraciados com o Diploma.

§ 5º Os alunos agraciados deverão ser aqueles com a sua respectiva maior média final das notas da série/ano em que estudam, de acordo com o sistema de avaliação do Regime Escolar.

§ 6º A Secretaria da Escola fornecerá ao conselho de Classe a média final dos alunos de cada série.

Art. 2º O diploma “ALUNO NOTA DEZ”, deverá ser confeccionado especialmente para os fins expressos nesta Lei.

Art 3º Os diplomas deverão ser confeccionados da seguinte maneira:

Diploma “Aluno Nota Dez”

- Nome do aluno
- Nome da Escola
- Série que estuda
- Filiação
- Homenagem que lhe está sendo prestada
- Local e data
- Assinatura do Presidente da Câmara
- Assinatura do prefeito Municipal
- Assinatura do Secretário(a) Municipal de Educação

Verso do Diploma

- Dados referentes ao Registro Escolar do aluno e parecer descriptivo sobre o desempenho do aluno e/ou histórico escolar.
- Registros referente ao número da página do livro em que foi registrado o diploma.
- Local e data.

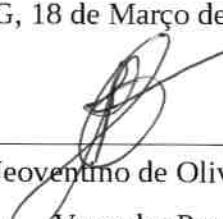
Art 4º Os alunos escolhidos nos termos desta Lei, serão homenageados em Sessão Solene, especialmente designada para esse fim, em data a ser previamente agendada pela Câmara Municipal e comunicada à Secretaria Municipal de Educação.

Art 5º As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta de dotações orçamentárias previstas no orçamento do Poder Legislativo Municipal.

Art 6º Revogadas as disposições em contrário, a presente Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Câmara Municipal de Araguari, Estado de Minas Gerais, em 18 de Março de 2025.

Araguari/MG, 18 de Março de 2025



Rodrigo Jeoventino de Oliveira / Republicano
Vereador Proponente

JUSTIFICATIVA

A criação desta Lei, trará com certeza, um incentivo aos alunos da Rede Pública, como também uma notável satisfação aos seus Pais e Mestres.

O diploma a ser conferido, será uma homenagem aos alunos que se destacarem com ótimas notas, motivando as práticas da boa aprendizagem e colaborando como estímulo a outros alunos, o que poderá haver dentro da Escola, um despertar mais educativo e participativo e se dediquem com mais apreço ao recebimento do Mérito.


Rodrigo Jeoventino de Oliveira/Republicanos
Vereador